



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.074, DE 08 DE JANEIRO DE 2004 - D.O. 08.01.04.

Autor: Deputado Riva

*** Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.505, de 30 de agosto de 2001, que dispõe sobre as modificações nas leis que regulamentam o Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo. (*Revogada pela Lei nº 8.251 – D.O.17.12.04).**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao Art. 4º da Lei nº 7.505, de 30 de agosto de 2001, o seguinte parágrafo único:

“**Art. 4º** (...)”

Parágrafo único Os recursos provenientes de que trata o *caput* deste artigo poderão ser depositados na Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Legislativo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.